



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

**CONTRATO: N° 95/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 47/2025**  
**DATA: 05/03/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**

O **Município de Rodeio Bonito/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob n° 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, n° 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IVALDO NICKHORN INDÚSTRIA MATALÚRGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Pedro Gambetta, s/n, bairro Gambetta, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita n CNPJ sob o n° 54.064.123/0001-15, representado neste ato pelo Sr. **Evaldo Roberto Ranoff Nickhorn**, inscrito no CPF sob o n° 026.784.680-03 e portador do RG n° 1104203797, órgão expedidor SSP/RS, residente e domiciliado em Rodeio Bonito/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2025**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE ARCOS METÁLICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA A SEREM INSTALADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme Decreto Municipal n° 4.354/2023 e considerando o disposto no parágrafo 1° do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Desenho Técnico e Documento de Formalização de Demanda, conforme o item:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ARCOS COM 6 METROS PARA LUMINÁRIA CONFECCIONADOS COM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 50MM PAREDE 2.0 MM COM BANZO DE TUBO GALVANIZADO 40MM PAREDE 2MM E PONTO DE ENCAIXE COM TUBO 80MM. PINTADO NA COR PRETO FOSCO COM TINTA AUTOMOTIVA.	UN	50	R\$ 860,00	R\$ 43.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

- 4.1.** O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos do Município, mediante entrega do objeto, e apresentação da nota fiscal e atestada pela fiscalização.
- 4.2.** Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.
- 4.3.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger os prazos e cronograma de entrega, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser alterado, nos termos do art. 124, da Lei Federal n. 14.133/21, mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO:**

- 5.1.** A entrega ocorrerá de forma parcelada, no Parque de Máquinas do Município, dentro do período de 12 (doze) meses, conforme cronograma a ser definido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, de acordo com disponibilidade de equipe técnica do Município para instalação dos mesmos nas avenidas centrais.
- 5.2.** O Departamento de Engenharia encaminhará Ordem de Fornecimento à empresa conforme parcela dimensionada de acordo com a disponibilidade operacional do Município Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar os materiais, podendo ser prorrogado por igual período mediante pedido formal e justificativa fundamentada.
- 5.3.** Os materiais deverão ser entregues no local indicado no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em horários de expediente, nas especificações e quantidades solicitadas pela Administração. Devendo a empresa comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.
- 5.4.** No caso de serem identificados danos ou avarias de qualquer tamanho ou natureza nos materiais, seja por defeito de fabricação, transporte, falhas, lacres rompidos, embalagem violada, rótulos rasgados, produtos sem rótulos, embalagem amassada, dentre outros, que afetem ou não o seu uso ou funcionamento, deverá ser realizada a substituição deste(s) pelo fornecedor no prazo de até 5 (cinco) dias.
- 5.5.** A substituição total ou parcial do material, somente será admitida por outros de qualidade igual ou superior ao original, sob análise e aprovação da Administração.
- 5.6.** Nos custos do objeto deverão estar inclusos gastos diretos ou indiretos, como transporte, alimentação e hospedagem de pessoal durante e para realização de atividades inerentes ao objeto, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 5.7.** Os materiais eventualmente utilizados na produção devem ser de primeira linha e de boa qualidade, resistência e durabilidade, conforme padrões reconhecidos no mercado. Possuindo certificação, quando exigido em legislação específica, de órgãos oficiais competentes, Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro. Não sendo aceito, em nenhuma hipótese, materiais de segunda linha, usados, reutilizados e/ou remanufaturados.
- 5.8.** Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, materiais de segunda linha, usados, reutilizados e/ou remanufaturados, danificados, avariados, de qualidade inferior, de aparência duvidosa ou com embalagens violadas.
- 5.9.** Durante o transporte para entrega dos materiais, estes deverão estar acondicionados de forma adequada de modo a preservar sua integridade.
- 5.10.** Será vedado a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I** - Advertência;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**PA: 2054 / 44.90.52.30.00.00.00 – Máquinas e equipamentos energéticos / RV – 1**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO**

Será Fiscal do Contrato o **Sr. Bruno Felipe Martins**, Diretor do Departamento de Engenharia, Engenheiro Civil CREA/RS 250123, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 05 de março de 2025.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

---

\_\_\_\_\_  
**IVALDO NICKHORN INDÚSTRIA  
MATALÚRGICA LTDA  
CNPJ: 54.064.123/0001-15  
CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**PAULO DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Bruno Felipe Martins  
FISCAL DO CONTRATO**

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
CPF:

De acordo em data supra:  
Assessoria jurídica.  
Leonardo Zatti  
OAB/RS 125.423



---

Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86